



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL

Ofício/Subchefia/Nº 1.918/2018

Rio Branco/AC, 08 de agosto de 2018.

À Sua Excelência
Vereador Manuel Marcos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências**, bem como a mensagem governamental nº 12/2018 e a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 690

Em: 13/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 10/08/2018
Hora: 16:30
Recebido: Luiz Augusto

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei complementar que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.”***

1.1. Informações Gerais do Pleito

É de conhecimento de Vossas Excelências que o Município de Rio Branco iniciou o processo de contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com objetivo específico de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular, objeto do Contrato de Repasse nº 782628/2013.

A contratação da referida Operação de Crédito foi autorizada pela Lei Complementar nº 44, de 02 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre de nº 12.253 de 05 de março de 2018.

Conforme sublinhado, a autorização concedida na Lei Complementar nº 44/2018 foi específica para contratação da Operação junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, ocorre que durante o processo de contratação, após oferecidas as condições da Operação pela CAIXA e o envio do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL à Secretaria do Tesouro





PREFEITURA DE RIO BRANCO

Nacional – STN/MF, este órgão verificou que o custo da operação oferecido pela CAIXA encontra-se em patamares acima dos aceitáveis pela STN, tendo por base a tabela mais recente sobre custo máximo aceitável¹.

Por meio da análise do custo efetivo total, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observou-se que o custo efetivo da operação equivale a 144,02% do CDI, com *duration* de 3,69 anos, que está acima do custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 120,99% do CDI para a mesma *duration* (3,69 anos). Esses dados podem ser melhor compreendidos na tabela abaixo, disponibilizada pelo Tesouro Nacional:

TABELA DE CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DA UNIÃO EM USD					
[%] VALIDADE: 31/07/2018 A 24/09/2018					
DURATION	2	3	5	7	10
Taxas a.a.	5,75	6,15	6,75	7,47	8,05

TABELA DE CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DA UNIÃO EM BRL					
[%CDI] VALIDADE: 31/07/2018 A 24/09/2018					
DURATION	2	3	5	7	10
Taxas a.a.	118,95%	121,61%	123,53%	127,93%	136,84%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.

Nos termos da Portaria MF nº 501, de 23/11/2017 e nas condições de custo efetivo oferecidas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, o Tesouro Nacional considerou que a operação de crédito não poderia ser considerada elegível, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, para que houvesse o recebimento da garantia da União.

¹ Tabela Disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/legis/obtem_arquivo/25269:869481:inline



PREFEITURA DE RIO BRANCO

Nesse ponto, a alta gestão da Prefeitura de Rio Branco empreendeu negociação junto à Matriz da CAIXA, na Vice-Presidência de Governo, para redução dos custos (taxas, encargos e comissões) de modo a enquadrar a operação nos limites exigidos pelo Tesouro Nacional, oportunidade que não houve possibilidade de redução dos custos pela CAIXA. Sem a garantia da União, os custos de contratação se elevariam ainda mais.

Desse modo, verificou-se junto ao Banco do Brasil S.A a possibilidade de contratação da referida operação com custos abaixo dos exigíveis pelo Tesouro Nacional, possibilitando a concessão da garantia da União e conseqüentemente a redução dos custos, já que contratar a operação de crédito sem garantia da União significaria uma oneração maior para o Município.

O presente projeto de lei complementar, portanto, tem por finalidade obter a autorização da Câmara Municipal para que o Poder Executivo realize operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com objetivo específico de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular, revogando-se, na oportunidade, a Lei Complementar nº 44, de 02 de março de 2018, que autoriza o financiamento junto à CAIXA.

1.2. Benefícios não mensuráveis financeiramente da Operação

Conforme já expomos anteriormente, além de possibilidade a conclusão da obra, os recursos pleiteados na presente operação possibilitarão também a melhoria na organização do espaço público no entorno do Terminal Urbano e Mercado Elias Mansour, visto que circulam nesta região aproximadamente 55 mil pessoas por dia. Além disso, melhorará as condições de trânsito de veículos e fluxo de pedestres, promovendo a reurbanização do local, além da implantação do equipamento público.

De início, cabe destacar que a construção do Shopping Popular representa uma importante intervenção de infraestrutura social que acomodará aproximadamente 450 empreendimentos de economia popular e solidária, contribuindo para a geração/manutenção de 1.350 postos de trabalho diretos, incrementando as atividades econômicas ligadas ao ramo do turismo, vestuário, artesanato, serviços, tecnologia e alimentação.

Apesar de sua importância e relevância, tanto para a gestão quanto para comunidade, durante todo o procedimento de contratação acima exposto, a obra encontra-se paralisada, em razão da falta de repasses do Governo Federal (Ministério do Turismo – MTur), apresentando atraso considerável em seu cronograma, o que comprometeu totalmente o cronograma de entrega da obra, gerando grande expectativa nos beneficiários e grave prejuízo à gestão municipal.

O Contrato de Repasse nº 782628/2013 (processo nº 1003852-53/2013/CAIXA) foi assinado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, representante financeiro da União. Iniciado em meados de 2013, essa obra está orçada em R\$ 18.164.839,84, sendo R\$ 16.575.000,00 de repasse (recursos da União) e R\$ 1.589.839,84 de recursos de contrapartida obrigatória.

No cenário atual de crise econômica e política persistentes, é notória a dificuldade do Governo Federal em manter os repasses constitucionais e mais ainda as transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e etc.), o enorme atraso na execução do Centro Popular de Compras é um exemplo disso.

Considerando esse cenário, bem como a premente necessidade de conclusão da obra, o Município vislumbrou a possibilidade de contratação de Operação de Crédito para que seja possível concluir do empreendimento.





PREFEITURA DE RIO BRANCO

Conforme dados disponibilizados pelo Sistema de Acompanhamento de Obras da CAIXA – SIURB, a obra encontra-se hoje com percentual de execução de 44,89 % (percentual de obras e serviços), sendo que do valor total de R\$ 18.164.839,84 foram desembolsados R\$ 8.204.155,91 (oito milhões duzentos e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos – valor atualizado junto à CAIXA), restando o montante de R\$ 9.960.693,93 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos– valor atualizado junto à CAIXA). Para se ter uma ideia do ritmo da obra, o contrato foi assinado em 21/06/2013 e a data de vigência é 31/01/2018, temos, portanto, um período de 4 (quatro) anos, com menos da metade dos recursos da União desembolsados, o que desenha um cenário preocupante quanto à conclusão da obra.

Em relação ao outro questionamento do Tesouro Nacional (item 3. “a” e “b” do 773/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), no que se refere ao valor pleiteado (R\$ 14.500.000,00) ser, em tese, superior ao valor a desembolsar (R\$ 9.960.693,93). Ora, conforme já elencando acima, o prazo inicial para a execução da obra era de 18 meses e que em razão dos constantes atrasos de liberação de recursos financeiros a obra já se estende por mais de 60 meses. Nesse ponto, aplicasse a esse contrato de repasse, os reajustes dos preços praticados no contrato administrativo firmado por órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que é tratado no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

A função do reajuste é evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do contrato em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no ajuste, Nesse ínterim, o reajustamento do valor do contrato de execução ao longo dos 4 (quatro) anos já decorridos desde seu início, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, hoje o mesmo passaria a ser R\$ 22.780.944,44 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta mil



PREFEITURA DE RIO BRANCO

novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, teria um acréscimo de R\$ 4.615.790,65 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Logo, para a conclusão da obra (considerando os valores atuais de contrato somado ao reajuste), será necessário o montante de R\$ 14.576.788,53 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

O valor complementar para conclusão da obra (R\$ 76.788,53), será objeto de ampliação de contrapartida do ente, caso não seja possível negociá-lo no reajuste contratual.

1.3. Operacionalização da Operação junto ao SICONV

Nesse ponto, para operacionalização da Operação, quando contratada, serão alimentados simultaneamente dois sistemas: o Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal – SICONV, com as medições realizadas no âmbito Contrato de Repasse nº 782628/2013, que no caso serão pagas com recursos do Contrato de Financiamento (que está em contratação), este último sendo alimentado em outro Sistema da CAIXA (Conta Bancária específica para o Contrato de Financiamento).

O crédito (quando houver liberação do Governo Federal) será realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, no caso o Município de Rio Branco.

Esse modelo de operacionalização está de acordo com o art. 64, §2º, inciso II, alínea “c” da Portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011², que rege o Contrato de Repasse nº 782628/2013, a qual reproduzimos *in verbis*:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

[...]

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

[...]

II - Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:**

[...]

c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada. (Grifo nosso).

Os recursos da Operação, portanto, serão ressarcidos ao Município, já que a Portaria diz expressamente que haverá ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, garantindo assim, ao longo do desembolso dos recursos de repasse do Contrato nº 782628/2013, a amortização do empréstimo contraído para conclusão da obra.

Nesse ponto, a operação de crédito pleiteada, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) a ser contratada junto à CAIXA, no âmbito linha de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, oferece um prazo de carência de 12 meses, conforme

² Disponível em <http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>. Acesso em 06/02/2018.





PREFEITURA DE RIO BRANCO

estabelece o art. 12, item III, § único da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, com prazo de amortização de até 240 meses.

Com trata-se de Operação de Crédito com garantia da União, o art. 4º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN calcular a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito. Os arts. 12 e 13 da referida portaria trazem os detalhes para garantia da União:

Art. 12. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que, além atenderem aos artigos 7º e 9º, atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - seja pleiteada por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como A ou B, nos termos do art. 3º;

II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; ou

III - destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes.

Parágrafo único.

Não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que apresente prazo de carência superior a 12 meses, contado da data de contratação, ou finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação.

Art. 13. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de Unidade da Federação que:

I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da referida honra;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

II - tenha incorrido em 3 (três) atrasos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da constatação do primeiro atraso, durante os 6 (seis) meses posteriores à constatação do último atraso; ou

III - apresentar elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único.

O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas nos incisos I a III do caput poderá ser arquivado.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2018.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 08 DE AGOSTO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.”

A **PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil de reais), no âmbito da linha de crédito BB Financiamento Setor Público – Recursos Próprios, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados ao aporte recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei complementar.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 44, de 02 de março de 2018.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de agosto de 2018, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”**.

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade orçamentária e financeira da contratação de Operação de Crédito Interno, com garantia da União, junto ao Banco do Brasil S.A para o fim único e exclusivo de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular, objeto do Contrato de Repasse nº 782628/2013.

Nesse ponto, o Município de Rio Branco iniciou o processo de contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com objetivo específico de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular, objeto do Contrato de Repasse nº 782628/2013.

A contratação da referida Operação de Crédito foi autorizada pela Lei Complementar nº 44, de 02 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre de nº 12.253 de 05 de março de 2018.

Conforme sublinhado, a autorização concedida na Lei Complementar nº 44/2018 foi específica para contratação da Operação junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, no entanto, durante o processo de contratação, após oferecidas as condições da Operação pela CAIXA e o envio do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL à Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, este órgão verificou que o custo da operação oferecido pela CAIXA encontra-se em patamares acima dos aceitáveis pela STN, tendo por base a tabela mais recente sobre custo máximo aceitável¹.

¹ Tabela Disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/legis/obtem_arquivo/25269:869481:inline

1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Por meio da análise do custo efetivo total, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observou-se que o custo efetivo da operação equivaleria a 144,02% do CDI, com *duration* de 3,69 anos, que está acima do custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 120,99% do CDI para a mesma *duration* (3,69 anos). Esses dados podem ser melhor compreendidos na tabela abaixo, disponibilizada pelo Tesouro Nacional:

TABELA DE CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DA UNIÃO EM USD					
[%] VALIDADE: 31/07/2018 A 24/09/2018					
DURATION	2	3	5	7	10
Taxas a.a.	5,75	6,15	6,75	7,47	8,05

TABELA DE CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DA UNIÃO EM BRL					
[%CDI] VALIDADE: 31/07/2018 A 24/09/2018					
DURATION	2	3	5	7	10
Taxas a.a.	118,95%	121,61%	123,53%	127,93%	136,84%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.

Nos termos da Portaria MF nº 501, de 23/11/2017 e nas condições de custo efetivo oferecidas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, o Tesouro Nacional considerou que a operação de crédito não poderia ser considerada elegível, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, para que houvesse o recebimento da garantia da União.

Nesse ponto, a Prefeitura de Rio Branco empreendeu negociação junto à Matriz da CAIXA, na Vice-Presidência de Governo, para redução dos custos (taxas e encargos) de modo a enquadrar a operação nos limites exigidos pelo Tesouro Nacional, oportunidade esta que não resultou em redução dos custos pela CAIXA. Sem a garantia da União, os custos de contratação se elevariam ainda mais.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Desse modo, verificou-se junto ao Banco do Brasil S.A a possibilidade de contratação da referida operação com custos abaixo dos exigíveis pelo Tesouro Nacional, possibilitando a concessão da garantia da União e consequentemente a redução dos custos, já que contratar a operação de crédito sem garantia da União significaria uma oneração maior para o Município.

O presente projeto de lei complementar ora analisado, tem por finalidade obter a autorização da Câmara Municipal para que o Poder Executivo realize operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com objetivo específico de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular. Revogar-se-ia, na oportunidade, a Lei Complementar nº 44, de 02 de março de 2018, que autoriza o financiamento junto à CAIXA.

Nesse ponto, analisaremos a seguir os aspectos positivos que apoiam a contratação do Financiamento para conclusão da obra, tanto em termos financeiros e orçamentários, quanto socioeconômicos.

1. Informações da Operação de Crédito pleiteada

Em relação a análise da Operação de Crédito proposta, cabe destacar inicialmente que o Contrato de Repasse nº 782628/2013 (processo nº 1003852-53/2013/CAIXA) foi assinado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, representante financeiro da União. Iniciado em meados de 2013, essa obra está orçada em R\$ 18.164.839,84, sendo R\$ 16.575.000,00 de repasse (recursos da União) e R\$ 1.589.839,84 de recursos de contrapartida obrigatória.

No cenário atual de crise econômica e política persistentes, é notória a dificuldade do Governo Federal em manter os repasses constitucionais e, mais ainda, as transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, etc), ocasionando, por exemplo, o enorme atraso na execução do Centro Popular de Compras.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Considerando esse cenário, bem como a premente necessidade de conclusão da obra, o Município vislumbrou a possibilidade de contratação de operação de crédito, buscando junto às instituições financeiras as melhores propostas para contratação.

Conforme dados disponibilizados pelo Sistema de Acompanhamento de Obras da CAIXA – SIURB, a obra encontra-se hoje com percentual de execução de 44,89 % (percentual de obras e serviços), sendo que do valor total de R\$ 18.164.839,84 foram desembolsados R\$ 8.204.155,91 (oito milhões duzentos e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos – valor atualizado junto à CAIXA), restando o montante de R\$ 9.960.693,93 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos– valor atualizado junto à CAIXA). Para se ter uma ideia do ritmo da obra, o contrato foi assinado em 21/06/2013 e a data de vigência é 31/01/2018, temos, portanto, um período de 4 (quatro) anos, com menos da metade dos recursos da União desembolsados, o que desenha um cenário preocupante quanto à conclusão da obra.

Em relação ao outro questionamento do Tesouro Nacional (item 3. “a” e “b” do 773/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), no que se refere ao valor pleiteado (R\$ 14.500.000,00) ser superior ao valor a desembolsar (R\$ 9.960.693,93), conforme já elencando acima, precisamos considerar que o prazo inicial para a execução da obra era de 18 meses e, que em razão dos constantes atrasos de liberação de recursos financeiros, a obra já se estende por mais de 60 meses. Nesse ponto, aplica-se a esse contrato de repasse, os reajustes dos preços praticados no contrato administrativo firmado por órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que é tratado no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

A função do reajuste é evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do contrato em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no ajuste. Nesse ínterim, o reajustamento do valor do contrato de execução ao longo dos 4 (quatro) anos já decorridos desde seu início, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, resulta num cálculo em que o mesmo passaria a ser R\$ 22.780.944,44 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro

4 m/



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

centavos), ou seja, teria um acréscimo de R\$ 4.615.790,65 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Logo, para a conclusão da obra (considerando os valores atuais de contrato somado ao reajuste), será necessário o montante de R\$ 14.576.788,53 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). O valor complementar para conclusão da obra (R\$ 76.788,53), será objeto de ampliação de contrapartida do ente, caso não seja possível negociá-lo no reajuste contratual.

Nesse ponto, para operacionalização da operação, quando contratada, serão alimentados simultaneamente dois sistemas: o Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal – SICONV, com as medições realizadas no âmbito Contrato de Repasse nº 782628/2013, que no caso serão pagas com recursos do Contrato de Financiamento (que está em contratação), este último sendo alimentado em outro Sistema da CAIXA (Conta Bancária específica para o Contrato de Financiamento).

O crédito (quando houver liberação do Governo Federal) será realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, no caso o Município de Rio Branco.

Esse modelo de operacionalização está de acordo com o art. 64, § 2º, inciso II, alínea “c” da Portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011², que rege o Contrato de Repasse nº 782628/2013, a qual reproduzimos *in verbis*:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

[...]

² Disponível em <http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>. Acesso em 06/02/2018.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

[...]

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:**

[...]

c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada. (grifo nosso).

Os recursos da Operação, portanto, serão ressarcidos ao Município, já que a Portaria diz expressamente que haverá ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, garantindo assim, ao longo do desembolso dos recursos de repasse do Contrato nº 782628/2013, a amortização do empréstimo contraído para conclusão da obra.

2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta a despesa pública, com a finalidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro dos entes subnacionais e da União. Os artigos 16 da LRF estabelecem os principais pontos a serem considerados quando da realização de despesas, ao informar que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

A partir da LRF, realização de despesas de capital são condicionadas a uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse ponto, a operação de crédito pleiteada, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) deverá ser contratada junto ao Banco do Brasil, no âmbito da linha BB Financiamento Setor Público – Recursos Próprios, que oferece um prazo de carência de 12 meses, conforme estabelece o art. 12, item III, § único da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, com prazo de amortização de até 120 meses. A Taxa Mínima indicativa do Banco do Brasil é de 120% do CDI, ou seja, bem abaixo do custo efetivo da operação oferecido pela CAIXA nesta operação, que equivale a 144,02% do CDI. Cabe destacar, que a taxa oferecida pelo Banco do Brasil S.A está abaixo do custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 120,99% do CDI (para *duration* de 3,69 anos).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
 Secretaria Municipal de Planejamento – SEFLAN

Como trata-se de Operação de Crédito com garantia da União, o art. 4º da Portaria nº 507, de 23 de novembro de 2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN calcular a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito.

3. Impacto nas metas de resultados fiscais:

4.

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”.³ Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Figura 02. Demonstrativo do Resultado Primário - RREO

Município de Rio Branco - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	DESPESES PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESES EMPENHADAS		DESPESES LIQUIDADAS		R\$ 1,00	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017		
	DESPESES PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	660.081.147,28	363.665.093,07	328.972.139,54	337.189.875,51	288.427.080,35		
	DESPESES DE CAPITAL (XI)	115.771.014,12	38.307.524,10	36.167.236,02	23.660.870,11	30.005.738,46		
	Investimentos	75.940.564,88	26.765.005,24	25.591.504,12	17.660.064,24	20.638.904,79		
	Inversões Financeiras	360.656,83	345.836,00	148.058,00	191.734,10	148.058,00		
	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Demais Inversões Financeiras	360.656,83	345.836,00	148.058,00	191.734,10	148.058,00		
	Amortização da Dívida (XIV)	38.479.762,41	11.196.682,86	10.427.676,90	5.209.071,87	9.818.775,67		
	DESPESES PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	77.291.251,71	27.110.841,84	25.739.562,12	17.861.736,44	20.186.962,79		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	278.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	RESERVA DO RPPG (XVII)	23.474.093,05	0,00	0,00	0,00	0,00		
	DESPESES PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	784.103.611,59	420.775.934,31	354.711.701,66	355.071.477,95	308.614.051,14		
	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-26.950.643,65	-	-	76.458.324,89	8.203.350,11		
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					VALOR CORRENTE		
	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							15.107.055,00

Fonte: Sistema WebPúblico. Data de emissão: 11/07/2018 e hora de emissão: 15:16:40

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

³ <http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario>



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

O Município de Rio Branco, conforme se vê no demonstrativo acima, estimou uma meta de R\$ 15.187.655,00 para seu Resultado Primário em 2018, sendo apurado até o 3º bimestre um superávit de R\$ 76.488.324,86.

Em resumo, isso possibilita atestar a sustentabilidade da política fiscal do Município de Rio Branco, ou seja, a capacidade do governo local em gerar receitas em volume suficiente para garantir as despesas correntes e investimentos, sem que seja comprometida sua capacidade de pagamento da dívida existente.

Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal.

Figura 03. Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO-JUNHO			
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em 30/Abr/2018 (b)	Em 30/Jun/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	222.073.551,68	221.359.044,07	217.816.460,47
DEDUÇÕES (II)	78.375.721,51	116.293.715,36	124.329.641,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.840.063,64	116.302.287,98	124.336.756,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-3.464.342,13	-8.572,62	-7.117,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	143.697.830,17	105.065.328,71	93.486.819,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.304.859,32	17.462.669,66	15.736.856,11
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	125.392.970,85	87.602.659,05	77.749.963,03
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
VALOR	-9.852.696,02	-47.643.007,82	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		14.401.374,00	

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

Um dos limites de endividamento estabelecido pela legislação vigente para os municípios é o comprometimento em até 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL) e que, no caso de Rio Branco, apresenta-se atualmente com uma margem considerável, em virtude da gestão fiscal responsável que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos. Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 3º bimestre de 2018, o Município de Rio Branco apresenta Superávit Nominal no período, sendo este um conceito fiscal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. Essa diferença corresponde à Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP). Nesse ponto, Rio Branco tem mantido patamares sustentáveis em relação à dívida pública.

Conforme elencado acima, o Município de Rio Branco vem adotado medidas eficientes em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal em 2018. Os valores previstos com a amortização da Operação de Crédito pleiteada terão impacto orçamentário e financeiro somente em 2019, de modo que a planilha abaixo descreve as metas de resultado primário e nominal dos três anos subseqüentes:

Tabela 02- Anexo de Metas Fiscais – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	829.714.572	7,906%	898.857.453	862.903.155	7,868%
Receita Primária (I)	811.551.331	776.316.649	7,758%	846.686.012	812.114.572	7,745%	881.157.453	845.203.155	7,713%
Despesa Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	825.393.142	7,906%	898.857.453	858.408.867	7,868%
Despesa Primária (II)	798.855.360	763.620.678	7,636%	833.759.964	794.867.094	7,627%	869.898.702	829.450.116	7,615%
Resultado Primário(I - II)	12.695.971	12.695.971	0,121%	12.926.048	17.247.478	0,118%	11.258.751	15.753.038	0,099%
Resultado Nominal	17.840.064	17.037.261	0,171%	18.553.667	17.718.752	0,170%	19.295.813	18.427.502	0,169%
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	229.270.242	2,295%	223.514.972	213.456.798	2,045%	206.956.392	197.643.354	1,812%
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	135.269.443	1,626%	131.873.833	125.939.511	1,206%	122.104.271	116.609.579	1,117%

Fonte: BACEN e IBGE

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – PLDO 2019

Dito de outro modo, o que se pode afirmar é que a contratação da operação de crédito em questão não causará impacto negativo nas metas de resultado primário e nominal nos anos subseqüentes (2019, 2020 e 2021), principalmente se consideramos o bom desempenho do Município nos últimos anos.

5. Adequação aos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, município tem previsto sempre ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão, otimizando os recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento aos contribuintes, como também o investimento na capacitação e valorização dos servidores efetivos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar nº 29 de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, no Programa nº 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas, constante no Eixo Estratégico Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade, que prevê na ação nº 7 - Construção de Equipamentos Públicos - os recursos necessários para intervenção prevista (**documento 01**).

Na Lei Complementar nº 22 de 20 de julho de 2017 (LDO 2018), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, existe adequação nas despesas aqui previstas no Programa nº 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas, constante no Eixo Estratégico Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade (**documento 02**).

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, Lei Complementar nº 42 de 27 de dezembro de 2017, prevê no Quadro Detalhado de Despesas – QDD do órgão 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP, Unidade nº 01.012.001.000, Aplicação Programada nº 01.012.001.15.451.0101.1073.0000 - Manutenção e investimentos em intervenções urbanísticas, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas a operação de crédito em questão (**documento 03**).

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que institui a **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”**., atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira realizar a Operação de Crédito Interno elencada no presente Projeto de Lei.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 08 de agosto de 2018.


Maria Janete Sousa dos Santos

Secretária Municipal de Planejamento - SEFIN


Marcelo Castro Macêdo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
e de Finanças - SEFIN

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Documento 01 – Adequação do Plano Plurianual 2018-2021



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PLANO PLURIANUAL – 2018/2021

Eixo Estratégico: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade	
Programa 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas	
Objetivo Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população	
Público Alvo População de Rio Branco	
Tipo do Programa Finalístico	
Órgão Responsável Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Horizonte Temporal: Contínuo Início:01/01/2018 Fim: 31/12/2021	
Valor Total: 130.774.749,00	Quantidade de Ações: 7
Valor do Investimento: 70.266.221,00	Valor da Manutenção: 60.508.528,00

Indicadores do Programa

Descrição	Fonte	Índice mais recente	Data	Desejado no Final do PPA
Vias em Condições de Trafegabilidade (km)	SEOP	150,00	2016	162,00
Calçadas consideradas adequadas às exigências legais (km)	Ministério das Cidades	580,00	2011	602,00
Periodicidade: anual				
Base Geográfica: Municipal				



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PLANO PLURIANUAL - 2018/2021

Eixo Estratégico: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
Programa		
0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas		
Ação	Produto(unidade)	Metas Físicas
1 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação (unidade)	8000
2 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas (unidade)	205
3 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas (unidade)	21
4 - Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Públicos Construídos e Revitalizados (unidade)	105



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
Programa		
0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas		
Ação	Produto(unidade)	Metas Físicas
5 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas (unidade)	125
6 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos(unidade)	34
7 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos (unidade)	34



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Documento 02 – Adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

mj.
[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Saneamento, Gestão e Controle Ambiental		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliar a gestão e controle ambiental, com orientação socioambiental fortalecendo a política de saneamento.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Promoção da Educação Socioambiental	Pessoas Orientadas	15.000
Gestão de áreas verdes, paisagismo e espaços públicos	Áreas verdes mantidas, paisagismo e espaços públicos (hectares)	200
Consolidação da Gestão Ambiental no município de Rio Branco – Mapeamento da micro bacia do Igarapé São Francisco	Micro bacia mapeada	1
Fortalecimento do Controle Ambiental	Pessoas atendidas	2.000
Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	Reuniões do Conselho do FMMA	4

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Urbanização de Bairros e Obras Públicas		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de iluminação	2.000
Readequação de praças, parques e áreas de lazer	Praças/parques/áreas de lazer readequadas	45
Construção de academias populares	Academias construídas	6
Revitalização de equipamentos públicos	Equipamentos públicos revitalizados	30
Construção de equipamentos públicos	Equipamentos Construídos	14
Construção e ampliação da rede drenagem urbana	Intervenções realizadas	50

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Documento 03 – Adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018

mp.



Órgão: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP

Unidade: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Qualificação e Urbanização de Corredores de Transporte Público	01.012.001.15.451.0101.1035.0000	F	08	150.000,00	1.000.000,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações				150.000,00	1.000.000,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Total do Projeto / Atividade				150.000,00	1.000.000,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Manutenção e investimentos em intervenções urbanísticas	01.012.001.15.451.0101.1073.0000	F	08	1.000,00	600.000,00	0,00	601.000,00	128.126,14	0,00	0,00	472.873,86
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações				1.000,00	600.000,00	0,00	601.000,00	128.126,14	0,00	0,00	472.873,86
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	600.000,00	0,00	601.000,00	128.126,14	0,00	0,00	472.873,86
Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	01.012.001.15.451.0101.2043.0000	F	08	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Unidade				152.000,00	1.600.000,00	0,00	1.752.000,00	128.126,14	0,00	0,00	1.623.873,86
Total do Órgão				152.000,00	1.600.000,00	0,00	1.752.000,00	128.126,14	0,00	0,00	1.623.873,86
Total Geral				152.000,00	1.600.000,00	0,00	1.752.000,00	128.126,14	0,00	0,00	1.623.873,86

Handwritten signature

Handwritten mark